

LEI Nº 772, DE 20 DE JUNHO DE 1963Isenta a Companhia de Armazens e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG - dos tributos municipais pelo prazo de 10 (dez) anos

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedida à Companhia de Armazens e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG - isenção de tributos municipais pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da vigência da presente lei.

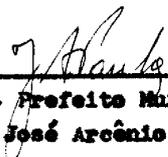
Art. 2º - Por força da presente lei será considerado nulo e de nenhum efeito quaisquer lançamentos, já consignados, contra a Companhia de Armazens e Silos do Estado de Minas Gerais.

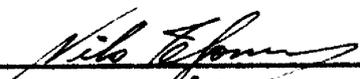
§ Único: - A Companhia de Armazens e Silos do Estado de Minas Gerais fica responsável por custas judiciais e honorários de advogado, caso esteja executada por débitos fiscais com este Município.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura Municipal de Ituiutaba, aos 20 de junho de 1963.

  
- Prefeito Municipal -  
José Arcênio de Paula

  
- Secretário -  
Nilo Teodoro Gomes